GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WS9S-EFR0-6IWC-5R2A

A C Ó R D Ã O

TC-015090.989.26-0 (ref. 014136.989.25-8)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guarantã.
Assunto: Termo de Colaboração nº 002/2024, firmado entre Prefeitura Municipal de Guarantã e a Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil Maria Frizzi Pardal.
Responsáveis: Marcos Roberto Frugeri (Prefeito) e Ana Lúcia Silva Íntimo Joaquim (Presidente da entidade beneficiária).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário de interesse da Prefeitura de Guarantã contra sentença que julgou irregular o Termo de Colaboração nº 002/2024 e aplicou multa ao Prefeito.
Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PLEITO DE CANCELAMENTO DE MULTA. FUNDAMENTOS COMPLEMENTADOS EM SEDE DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO. ACOLHIMENTO, SEM EFEITO INFRINGENTE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **acolheu-os**, tão somente para fins de **integração do julgado**, nos termos da fundamentação ora acrescida, sem, contudo, emprestar-lhes efeito infringente, **mantendo-se** incólume a conclusão do v. Acórdão embargado quanto à **irregularidade** do Termo de Colaboração **e a multa aplicada.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WS9S-EFR0-6IWC-5R2A